

REGULAMENTO DA **CAMPANHA DE ORDENADOS - VANTAGEM FAMÍLIA**

1. ENTIDADE PROMOTORA

A Campanha de Ordenados - Vantagem Família (doravante “Campanha”) é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., registado no BdP sob o nº 33, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante “Millennium bcp” ou “Banco”).

Esta Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

2.1. A Campanha destina-se a Clientes particulares do Millennium bcp, maiores de 18 anos (doravante “Clientes”), primeiros titulares de uma conta de depósito à ordem no Banco (doravante “Conta”).

2.2. Não estão abrangidos pela presente Campanha os Clientes que sejam Empresários em Nome Individual (ENIs).

2.3. A Campanha decorre durante o período de 01/07/2026 e 30/09/2026.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

3.1. A participação na Campanha e a atribuição do Benefício estão sujeitas ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) Que o Cliente seja 1º titular de uma Conta que já tenha aderido ou venha a aderir, durante o período da Campanha, à Vantagem Família (doravante “Conta Família”);
- b) Que, no conjunto da Conta Família e conta(s) familiar(es) associadas, passem a existir 2 (duas) ou mais contas com ordenado/reforma domiciliado, sendo que pelo menos 1 (um) ordenado/reforma seja domiciliado durante o período da Campanha e que sejam registados 2 créditos mensais consecutivos deste novo ordenado/reforma de valor líquido igual ou superior a 750€;
- c) Que a Conta Família tenha associado um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp.

3.2. Consideram-se valores de ordenado ou de reforma os créditos processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificados na origem com o código ISO “SALA” relativo a salário ou “PENS” relativo a pensões.

3.3. Por Vantagem Família entende-se o conjunto de contas de depósitos à ordem associadas, em que entre os titulares da Conta Família e conta(s) familiar(es) associadas, exista uma relação familiar de 1º ou 2º grau (Pais/Filhos, Avós/Netos ou

Irmãos) e Casados/Unidos de Facto. A Conta Família tem de ser detentora de uma Solução Integrada Cliente Frequente, Millennium GO!, Millennium GO! Universitário, Programa Prestige, Prestige Direto Start, Prestige Direto Family ou Mais Portugal e ter pelo menos uma conta familiar associada.

3.4. Para efeitos da presente Campanha e de atribuição do Benefício será considerado o valor do primeiro ordenado/reforma domiciliado/creditado na conta associada à Vantagem Família durante o período da Campanha e desde que não tenha ocorrido nenhum crédito de ordenado/reforma na conta desde 01/07/2025.

3.5. A domiciliação do ordenado/reforma não obriga nem pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto ou operação de crédito de natureza similar.

3.6. Terão direito ao Benefício descrito no ponto 4. infra, os Clientes 1^{os} titulares de uma Conta Família que cumpram todas as condições indicadas supra.

4. BENEFÍCIO

4.1. O Benefício a atribuir no âmbito da presente Campanha consiste no crédito único de 100€ (cem euros), de uma só vez, na conta do cartão de crédito associado à Conta Família, após o crédito de 2 (dois) ordenados/reformas mensais consecutivos. Será atribuído apenas um Benefício por Conta Família.

4.2. Não são feitos créditos em contas cartão que se encontrem em incumprimento ou sem qualquer cartão ativo.

4.3. O Benefício não pode ser trocado ou substituído por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

4.4. A presente Campanha é cumulativa com a Campanha de Ordenados que esteja em vigor.

5. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

5.1. O apuramento dos Clientes elegíveis para o Benefício será feito mensalmente.

5.2. O crédito do Benefício referido no ponto 4. será feito no mês seguinte ao crédito do segundo ordenado/reforma mensal consecutivo.

6. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Não estão abrangidos pela presente Campanha os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o ROC e os colaboradores do Millennium bcp. São considerados “colaboradores”, para este efeito, as pessoas com vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços ao Millennium bcp.

6.2. O Millennium bcp reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que entender necessário, designadamente alterar as condições de participação.

6.3. O Millennium bcp reserva-se o direito de interromper a realização da Campanha com uma causa justificativa, quando considerar necessário, desde que o comunique no seu sítio da Internet (www.millenniumbcp.pt) com 1 (um) dia de antecedência.

6.4. Para além da presente Campanha, a Vantagem Família atribui condições preferenciais em soluções de Crédito Habitação, Pessoal, Automóvel e em soluções integradas de produtos e serviços bancários.

6.5. Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp (www.millenniumbcp.pt).

6.6. Para informações adicionais sobre a forma como o Millennium bcp trata os dados pessoais, pode consultar a nossa política de privacidade disponível em www.millenniumbcp.pt.

Lisboa, 1 de julho de 2026